



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"

Rua: Getúlio Vargas, nº 32- Centro - Pocinhos/PB.  
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2025**

**Concede a Medalha Maria da Paz Monteiro dos Santos à médica Fabiana de Oliveira Melo e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica concedida à Senhora **Fabiana de Oliveira Melo**, a **Medalha Maria da Paz Monteiro dos Santos**, como forma de reconhecimento e homenagem pelos relevantes serviços prestados à população pocinhense, especialmente na área da saúde.

**Art. 2º** A Medalha Maria Monteiro destina-se a agraciar pessoas que, por sua dedicação, competência e compromisso com a coletividade, tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento social e humano do município.

**Art. 3º** A homenagem será entregue em sessão solene, em data a ser definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS, EM 06 DE OUTUBRO DE 2025.**

**JOÃO BATISTA VASCONCELOS COSTA**

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

**APROVADO**

20 / 10 / 2025  
DATA

João Batista V. Costa  
Batista de Dema  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB  
A Comissão Permanente  
para Parecer \_\_\_\_\_  
em, 06 / 10 / 2025

João Batista V. Costa  
Batista de Dema  
Presidente

*Mônica Pereira Costa Aguiar*

*[Signature]*



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS

Resolução nº 001/2017

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Condições de trabalho dos servidores públicos municipais, em especial os servidores do setor de limpeza urbana, visando a melhoria das condições de trabalho e a promoção da saúde dos mesmos.

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições de trabalho dos servidores públicos municipais, em especial os servidores do setor de limpeza urbana, visando a melhoria das condições de trabalho e a promoção da saúde dos mesmos.

Art. 2º O presente Regulamento é de natureza regulamentar e não produz efeitos retroativos.

Art. 3º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS  
A Comissão Permanente

para apreciar

em

Presidente

João Batista V. Costa  
Presidente  
Batalista de Dama

João Batista V. Costa  
Batalista de Dama  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"

Rua: Getúlio Vargas, nº 32- Centro - Pocinhos/PB.  
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem por finalidade conceder a Medalha Vereadora Maria da Paz Monteiro dos Santos à Dra. Fabiana de Oliveira Melo, profissional de destaque na área da saúde e com significativa atuação em prol da população de Pocinhos.

Filha do agricultor pocinhense aposentado **José Alves de Melo** (conhecido como *Zé de Apolônio* ou *Zé da Rural*) e da costureira e autônoma **Cecília Maria de Oliveira**, Fabiana iniciou seus estudos no **Colégio Municipal Padre Galvão**, permanecendo por um ano. Aos seis anos de idade, após a separação dos pais, mudou-se para Campina Grande, acompanhada da mãe e dos quatro irmãos, onde continuou sua formação escolar e acadêmica.

Dedicada à Medicina, tornou-se **Médica com residência em Ginecologia e Obstetrícia**, possui **Pós-Graduação em Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia** e também é **Médica em Saúde da Família**. Atualmente, atua como **pesquisadora do Instituto de Pesquisa Professor Joaquim Amorim Neto (IPESQ)**, instituição reconhecida nacionalmente pela contribuição científica na área da saúde da mulher e da criança.

Há mais de **10 anos** presta relevantes serviços como **médica da Atenção Básica do Município de Pocinhos**, desempenhando papel fundamental na promoção e prevenção da saúde comunitária. Atua ainda na **Maternidade ISEA**, ampliando sua contribuição à saúde materno-infantil.

A Dra. Fabiana também é **membro do Conselho Municipal de Saúde de Pocinhos**, demonstrando compromisso com a gestão participativa e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito local.

Além de sua atuação profissional, destaca-se pelo **trabalho voluntário no Centro de Convivência do Idoso "Apolônio Sérgio de Oliveira Melo"**, instituição que leva o nome de seu irmão falecido, mantendo viva sua memória e reafirmando os valores de solidariedade e cuidado com o próximo que caracterizam sua trajetória e a de sua família.

Em reconhecimento à sua destacada atuação profissional e ao compromisso permanente com a saúde e o desenvolvimento social de Pocinhos, é justa a concessão da **Medalha "Maria da Paz Monteiro"** à **Dra. Fabiana de Oliveira Melo**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS, EM 06 DE OUTUBRO DE 2025.**

**JOÃO BATISTA VASCONCELOS COSTA**

VEREADOR



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
CAMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE LEI Nº 123 DE 1964

PROPOSTA DE LEI Nº 123 DE 1964

PROPOSTA DE LEI Nº 123 DE 1964

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade estabelecer a criação de uma comissão de estudos para a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do Brasil, a ser apresentado ao Congresso Nacional no prazo de 180 dias, contados a partir da publicação desta lei.

O plano de desenvolvimento econômico e social do Brasil, a ser elaborado pela comissão mencionada, deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes: a) a definição das prioridades econômicas e sociais; b) a identificação dos recursos humanos e materiais necessários à execução do plano; c) a avaliação dos resultados alcançados em cada etapa do desenvolvimento econômico e social.

Constituir-se-á comissão de estudos para a elaboração do plano de desenvolvimento econômico e social do Brasil, a ser apresentada ao Congresso Nacional no prazo de 180 dias, contados a partir da publicação desta lei. A comissão será composta por membros nomeados pelo Presidente da Câmara dos Deputados, de acordo com o disposto no artigo 1º da presente lei.

O plano de desenvolvimento econômico e social do Brasil, a ser elaborado pela comissão mencionada, deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes: a) a definição das prioridades econômicas e sociais; b) a identificação dos recursos humanos e materiais necessários à execução do plano; c) a avaliação dos resultados alcançados em cada etapa do desenvolvimento econômico e social.

A comissão de estudos para a elaboração do plano de desenvolvimento econômico e social do Brasil, a ser apresentada ao Congresso Nacional no prazo de 180 dias, contados a partir da publicação desta lei, deverá ser constituída no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei.

A comissão de estudos para a elaboração do plano de desenvolvimento econômico e social do Brasil, a ser apresentada ao Congresso Nacional no prazo de 180 dias, contados a partir da publicação desta lei, deverá ser constituída no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei.

A comissão de estudos para a elaboração do plano de desenvolvimento econômico e social do Brasil, a ser apresentada ao Congresso Nacional no prazo de 180 dias, contados a partir da publicação desta lei, deverá ser constituída no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei.

PROPOSTA DE LEI Nº 123 DE 1964

PROPOSTA DE LEI Nº 123 DE 1964

PROPOSTA DE LEI Nº 123 DE 1964